



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0010378-24.2023.6.05.8000
INTERESSADO : EJE
ASSUNTO : Curso - Formação Inicial em Direito Eleitoral para Magistrados
: Módulo 7 - **Ações e recursos eleitorais (Módulo do participante docente);**

PARECER nº 320 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam aos autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações albergando o plano do **Curso de Formação Inicial em Direito Eleitoral para Magistrados** (doc. nº 2384864), a realizar-se no período de 07 a 10 de agosto de 2023, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas e disponibilização de 50 (cinquenta) vagas para juízes recém-investidos na magistratura eleitoral.

2. Para justificar a realização da capacitação consta que se mostra essencial para o bom desenvolvimento da função jurisdicional no âmbito da Justiça Eleitoral, que os magistrados eleitorais, os quais, em razão de determinação constitucional, não integram quadro próprio desta Justiça, exercendo a função pelo período de 2 (dois) anos, participem de treinamento que aborde toda a complexidade do Direito Eleitoral, revelada na grande diversidade de institutos jurídicos, princípios e fontes que lhe são peculiares.

3. O curso foi dividido em módulos, tendo a Escola Judiciária Eleitoral (EJE) selecionado os professores em razão da pertinência entre a especialização do profissional e o conteúdo a ser ministrado. Neste aspecto, para tratar sobre o tema "**Ações e recursos eleitorais**", indicou-se o professor **Luiz Carlos dos Santos Gonçalves**, para ministrar 3 horas-aulas em cada turma, totalizando 6 horas-aula.

3.1. Nos autos SEI nº 0010473-54.2023.6.05.8000 que tramitou anteriormente nesta unidade, por meio do documento nº 2407463, para afastar quaisquer inconsistências quanto ao Projeto Básico, a SESTE esclareceu que o treinamento tem 24 horas-aulas no total e está dividido em 8 (oito) módulos de 3 (três) horas cada, a serem ministrados por profissionais distintos para 2 (duas) turmas, o que totaliza 6 (seis) horas-aula por profissional. Asseverou, ainda, que o curso ocorrerá na modalidade *in company* e que a EJE realizou a seleção de professores por temas. Fez constar, ademais, que o evento, será realizado presencialmente, no auditório da UNICORP TJ DA BAHIA. Elucidou, também, acerca da diferença entre os percentuais de aproveitamento e de frequência.

4. Para fins de comprovar a notória especialização do professor **Luiz Carlos dos Santos Gonçalves**, foi informado, *in verbis*:

“O docente é Procurador Regional da República (atual). Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (em 2000 e em 2006 respectivamente). Professor de Direito Eleitoral (atual). Membro Auxiliar da Procuradoria-Geral Eleitoral em Brasília (de 2013 a

2016). Procurador Regional Eleitoral em São Paulo (de 2008 a 2010 e de 2016 a 2019). Desempenhou a Relatoria da Comissão do Senado Federal instituída para elaboração do Anteprojeto do Novo Código Penal (de 2011 a 2012). Atuou como Procurador Auxiliar da Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo em 2022.

5. A EJE esclareceu que o treinamento está em consonância com a Resolução ENFAM nº 2 de 08/06/16, que dispõe sobre os programas para formação e aperfeiçoamento dos magistrados, e se dará, assim, *in company*, de forma presencial, em auditório da UNICORP – TJ/BA (doc. nº 2391137).

6. No que se refere ao valor da contratação, conforme Proposta Comercial (doc. nº 2384868), pretende-se o pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), incluindo as 6 horas-aula a serem ministradas, passagens aéreas, alimentação e hospedagem.

7. Para atestar a regularidade de **Luiz Carlos dos Santos Gonçalves** (doc. nº 2385470), a ser contratado como pessoa física, por meio do documento nº 2384866, juntou-se: Certidão negativa correcional CGU, constando a CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), válida até **12/07/2023**; Certidão negativa de condenações cíveis por improbidade administrativa e inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 09/12/2023; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 09/12/2023.

8. Foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa, sendo R\$ 8.000,000 (oito mil reais), destinados ao serviço de treinamento e R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), relativos às contribuições previdenciárias (doc. nº 2395826).

É o breve relatório.

9. Preliminarmente, insta registrar que a participação dos demais professores que compõem o corpo referido no tópico 14 do Projeto Básico (doc. nº 2384864) foi tratada em processos apartados^[1].

10. Pretende-se efetivar a contratação do citado palestrante (**Luiz Carlos dos Santos Gonçalves**), com esteio no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se entender configurada a inexigibilidade de licitação, já que se trata de serviço de natureza predominantemente intelectual, ministrado por profissional de notória especialização, voltado para o aperfeiçoamento de pessoal.

10.1. No que tange à escolha do profissional, depreendemos que a formação acadêmica especializada no tema, bem como a atuação na Justiça Eleitoral, brevemente descritos no Formulário (doc. nº 2384836), demonstram a notoriedade de **Luiz Carlos dos Santos Gonçalves**, amparando a contratação direta prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. De acordo com a Orientação nº 01/2023 (doc. nº 2274104), a notória especialização “*diz respeito à inquestionável reputação da instituição e/ou do instrutor a ser contratado na realização do evento ou na atuação na área/matéria objeto da capacitação pretendida e poderá ser demonstrado por quaisquer dos meios a que alude o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: estudos; experiências; publicações; organização; aparelhamento; equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades*”.

10.3. Convém asseverar que o fato de a equipe de professores ter sido idealizada pela EJE não descaracteriza a qualificação do curso como modalidade *in company*. Pendente, deste modo, o aceite do professor quanto ao Projeto Básico da contratação (doc. nº 2384864).

11. De referência à justificativa de preço, como regra, para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, a Portaria nº 742/2022 estabelece que o proponente deve demonstrar que os preços ofertados para a realização

do serviço neste Tribunal são compatíveis com os valores praticados por ele para a execução do mesmo objeto no mercado (art. 1º, § 9º).

11.1. *In casu*, cumpria que o processo fosse instruído com notas fiscais, notas de empenho, contratos, extratos de inexigibilidade/dispensa, etc. referentes a cursos ministrados por **Luiz Carlos dos Santos Gonçalves** sobre ações e recursos eleitorais (ou matéria semelhante) com a mesma carga horária (6 horas) e no mesmo formato (presencial). Não identificamos comunicação entre a SESTE e o palestrante objetivando o encaminhamento de comprovações nesse sentido.

11.2. De forma excepcional, “*caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente*”, admite-se que a comparação seja feita com serviço similar. A Orientação nº 01/2023 (doc. nº 2274104) preceitua que:

Em caso de anexação de contrato/nota de empenho/extrato de inexigibilidade cujo objeto seja curso diverso daquele que se pretende contratar, deverá a unidade responsável pela instrução do processo demonstrar, em sua análise, a similaridade deste treinamento para que seja utilizado como parâmetro na aferição da compatibilidade de preço. A *similaridade* deverá ser comprovada, preferencialmente, pela carga horária e quantidade de participantes no evento. Em não sendo possível a utilização destes parâmetros, a comprovação da compatibilidade de preço poderá ser feita mediante apresentação de dados/informações que efetivamente estejam relacionados aos custos da capacitação.

12. Portanto, não vislumbramos óbice à contratação de **Luiz Carlos dos Santos Gonçalves**, por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021), desde que:

- a) O projeto Básico reflita os esclarecimentos prestados pela EJE no documento nº 2407463 e seja providenciado o respectivo aceite do contratado quanto ao Projeto Básico;
- b) O preço reste justificado (art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Atualize-se a certidão negativa correcional CGU, constando a CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), a qual está vencida;
- d) Junte-se cópia da inscrição no NIT (Número de Identificação do trabalhador ou outro documento que comprove a efetivação do recolhimento da contribuição previdenciária), consoante decisão proferida no PAD nº 138/2015.

É o parecer, *sub censura*.

[1] A informação não consta dos autos, mas decorre do nosso conhecimento sobre a existência de outros processos relativos ao curso de formação em Direito Eleitoral tramitando nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas**, Técnico Judiciário, em 18/07/2023, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2425628** e o código CRC **ADBEF12C**.